



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 16

PLANTÃO JUDICIÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO.....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	5
SAÚDE PÚBLICA	5
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	7
COMPARECIMENTO EM JUÍZO.....	7
REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.....	8
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	9
CONTRATOS	9
PENHORA <i>ON-LINE</i>	9
RECOLHIMENTO DE CUSTAS.....	10
DIREITO DO CONSUMIDOR	10
PLANO DE SAÚDE.....	10
REDUÇÃO DE MENSALIDADE	11
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	12
LOCAÇÕES	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
LEGISLAÇÕES.....	13
DOCTRINA.....	14
INFORMAÇÕES.....	16

PLANTÃO JUDICIÁRIO

TJRJ - Desembargadora de plantão indefere pedido de hospital para suspender efeitos de auto de interdição lavrado pelo Corpo de Bombeiros

A desembargadora Katya Maria Monnerat, atuando no Plantão Judiciário da 2ª instância da Capital, ao analisar um agravo de instrumento proposto por um hospital carioca de pequeno porte, em face de uma decisão do Plantão Judiciário de 1º grau que não conheceu um pedido de tutela de urgência formulado pelo agravante, indeferiu a liminar. O hospital requereu a suspensão dos efeitos do auto de interdição que sofreu, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), ora agravado, ou, alternativamente, a sustação de seus efeitos, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, até o julgamento do mandado de segurança que havia impetrado na primeira instância. Sustentou o agravante que, em 18 de novembro de 2020, abriu um processo de legalização do prédio onde o hospital está instalado, com o intuito de atender as exigências do Corpo de Bombeiros; no entanto, o procedimento foi interrompido pelo próprio CBMERJ, o qual, posteriormente, no dia 20 de maio de 2021, lavrou um auto de interdição e, no dia seguinte, uma viatura da Polícia Militar esteve no hospital para cumprir a ordem, que só não foi levada a efeito, diante da constatação de vários pacientes graves no local. Informou, ainda, a agravante que, após a lavratura do auto, apresentou um requerimento administrativo para a desinterdição do local, mas este foi ignorado pelo Corpo de Bombeiros. Inconformado, o hospital entrou com um mandado de segurança no Plantão Judiciário de 1ª instância, mas o juiz de plantão, em sede de cognição sumária, entendeu que o pleito não seria de sua competência. Em sua decisão, a desembargadora de plantão ressaltou que, no caso em análise, há uma série de questões complexas, envolvendo medicina, saúde pública, segurança e direitos humanos. No entanto, a magistrada advertiu que a saúde dos pacientes deve se sobrepor às demais questões, mencionando ter sido comprovada pela agravante a internação de 17 pacientes. De acordo com a desembargadora, o processo de regularização do hospital já se arrasta há algum tempo, havendo, nos autos, indicação de inobservância das regras de segurança impostas pelos Bombeiros, as quais precisam ser cumpridas com a maior urgência. Por fim, a magistrada concluiu: “O direito alegado não está comprovado de plano a demonstrar o direito do impetrante, mas ao contrário. A cautela nesse caso decorre de alguma situação de risco verificada pelo Corpo de Bombeiros e que não cabe a discussão na via estreita do *writ*, e ainda em Plantão Judiciário. A concessão imediata da liminar poderia gerar o que a doutrina denomina de *periculum in mora in rem verso*, ou seja, a probabilidade de que a concessão imediata possa trazer efeitos extremamente danosos para o Poder Público. Seja como for, o objeto

da liminar deve coincidir, total ou parcialmente, com o objeto da impetração, cujo direito do impetrante não está demonstrado de plano”. Com base nesses argumentos, a desembargadora indeferiu o pedido de liminar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0114124-56.2021.8.19.00001](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STF - Ministro suspende norma que incluiu professores no grupo prioritário de vacinação

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, suspendeu, liminarmente, os efeitos da Resolução Conjunta nº 01/2021, do Município de Esteio (RS), que permitia a inclusão dos profissionais da educação escolar básica dos estabelecimentos locais entre os destinatários prioritários das doses das vacinas contra a Covid-19, e determinou ao município que observe as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Em seu pedido, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul alegou que a inclusão dos professores nas prioridades preteriu outros grupos que estavam à sua frente, em afronta ao entendimento do Supremo, que vem destacando a necessidade de diretrizes pautadas em critérios técnico-científicos. Segundo o ministro, qualquer alteração na política nacional de vacinação deve vir acompanhada da estimativa de pessoas a serem contempladas, e da fundamentação pautada em peculiaridades locais de logística que detalhem sua viabilização, o que não se verificou na política proposta pelo referido município, na resolução.

[Leia a notícia](#)

[Leia decisão](#)

Processo: [Rcl 47311](#)

STJ - Suspenso bloqueio de contas em ação contra ajuda do Distrito Federal a município do Piauí

O ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), suspendeu o bloqueio judicial de R\$ 106 mil nas contas do Distrito Federal e do município de Corrente, decretado em razão de supostas irregularidades na doação de materiais para o combate à Covid-19. O bloqueio também atingiu as contas do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, e do prefeito de Corrente, Gladson Ribeiro. No caso, autores de uma ação popular alegaram que a doação de máscaras, álcool em gel e luvas, do DF para o município de Corrente, foi ilegal e causou lesão às finanças públicas. Em primeira instância, foi concedida uma liminar para bloquear os valores nas contas de todos os réus, com o objetivo de resguardar o resultado do processo. A decisão foi mantida pelo presidente do TJDF. O governo do DF afirmou que a doação foi legal, e que o bloqueio de valores foi uma medida desproporcional e prejudicial à gestão das finanças públicas do Distrito Federal. De acordo com o ministro, o pedido de doação de equipamentos e materiais para combater a Covid-19 é justificado pelo momento de extrema gravidade representado pela pandemia que assola o Brasil e o mundo. Em sua decisão, o presidente do STJ destacou que a requisição seguiu os devidos procedimentos administrativos

e foi atendida após autorização dos órgãos de assessoria do governo distrital, e concluiu afirmando que medidas de bloqueio de valores desequilibram a gestão e criam insegurança na definição das políticas públicas, por parte de quem foi eleito pelo povo para estabelecer as prioridades da população.

[Leia a notícia](#)

[Leia decisão](#)

Processo: [SLS 2938](#)

TJRJ - Oitava Câmara Cível determina a realização de cirurgia de urgência no prazo de 72 horas

A 8ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Mônica Maria Costa, deu provimento a um recurso movido pela agravante, em face do Município de Campos dos Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro, a fim de permitir a realização da cirurgia de “Estenose Mitral”, prescrita por seu médico, em decorrência de quadro clínico de estenose mitral importante (reumática) e hipertensão arterial pulmonar. A decisão agravada indeferiu a tutela antecipada, sob a justificativa de não haver sedativos disponíveis para compra, em âmbito nacional, já que todo o estoque estaria sendo utilizado em pacientes intubados com Covid-19. Segundo a relatora, o laudo médico atesta a gravidade da enfermidade da agravante, declarando ser “necessária cirurgia urgente”, a qual foi desmarcada várias vezes, conforme relato da filha da paciente. Destacou em sua decisão o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, na medida em que a manutenção do indeferimento da tutela pode acarretar o agravamento do estado de saúde da paciente, consoante declaração médica. Destacou, ainda, que: “O fato de não haver sedativos no Hospital público competente para o procedimento não exclui o dever constitucional do Município de viabilizar o tratamento adequado à agravante, quando imprescindível à vida e à saúde, pois tal dever jamais poderá ficar à mercê de entraves burocráticos”. A magistrada chamou atenção também para o fato de que é dever do Poder Público arcar com a omissão, se não houver insumo, medicamento ou material na rede pública que garanta o tratamento adequado do cidadão, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990. A relatora determinou aos réus (agravados) a realização da cirurgia prescrita, no prazo de 72 horas, a contar da intimação da decisão, ou, na impossibilidade de realização da cirurgia, em razão da falta de sedativos, que o procedimento cirúrgico e todos os medicamentos, materiais e insumos provenientes da cirurgia objeto da demanda, sejam arcados em unidade hospitalar particular, na cidade da residência da agravante, no mesmo prazo, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0031717-93.2021.8.19.0000](#)

TRF3 - Justiça defere pedido de liminar para proibir governo de fazer propaganda sobre “tratamento precoce” e “Kit Covid”

A juíza federal Ana Lúcia Petri Betto, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deferiu um pedido de liminar, no âmbito de uma ação popular proposta em face da União e de influenciadores digitais, para proibir a Secretaria de Comunicação do Governo Federal (SECOM) de patrocinar ações publicitárias que contenham referências a medicamentos sem eficácia comprovada contra a Covid-19, especialmente com expressões como “tratamento precoce” ou “Kit Covid”. Além disso, a magistrada determinou que os influenciadores digitais que fizeram campanha para divulgar o “atendimento precoce” publiquem mensagens de esclarecimento em seus perfis oficiais, indicando que não endossam a utilização de medicamentos sem eficácia comprovada. Para a magistrada, levando em consideração o contexto em

que a campanha foi veiculada, além da indiscutível similaridade entre as expressões “tratamento precoce” e “atendimento precoce”, é forçoso concluir que, no mínimo, a ação publicitária com os influenciadores digitais tem o potencial de induzir em erro os destinatários da mensagem.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 5007203-04.2021.4.03.6100

TJSC - Magistrado indefere pedido de liminar que pretendia suspender a divulgação de ações a favor do “tratamento precoce” da Covid-19 no município de Joinville

O juiz Roberto Lepper, da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Joinville, negou um pedido de liminar em uma ação popular que solicitava a proibição do município de Joinville em divulgar ações a favor do “tratamento precoce” da Covid-19. Os autores buscavam deferimento para que a prefeitura local se abstinhasse de divulgar que o uso dos fármacos hidroxiquina e ivermectina são eficazes, bem como que fossem proibidas a compra e utilização dos referidos medicamentos na rede pública de saúde. Em sua decisão, o magistrado alegou que a disponibilização dos medicamentos é padronizada pelo Ministério da Saúde, e que a sua aquisição, segundo o município, é feita diretamente pela União, inexistindo ilegalidade ou irregularidade no fato de o município de Joinville seguir as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5013944-89.2021.8.24.0038

TJSP - Magistrada valida dispensa por justa causa de funcionária de hospital que recusou vacina contra a Covid-19

A juíza Isabela Flaïtt, da 2ª vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP), validou a dispensa por justa causa de uma auxiliar de limpeza que se recusou a ser imunizada contra a Covid-19, sem ter apresentado qualquer motivo médico que justificasse a falta de vacinação. Para a magistrada, “A necessidade de promover e proteger a saúde de todos os trabalhadores e pacientes do Hospital, bem como de toda a população, deve se sobrepor ao direito individual da autora em se abster de cumprir a obrigação de ser vacinada”.

[Leia a notícia](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

COMPARECIMENTO EM JUÍZO

STJ - Sexta Turma reconhece como cumprida obrigação de comparecimento em Juízo suspensa durante a pandemia

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a um condenado no regime aberto o cumprimento da obrigação de se apresentar mensalmente em Juízo, no período em que essa exigência esteve suspensa como

medida de prevenção à disseminação da Covid-19. O magistrado de primeiro grau computou, como de efetivo cumprimento da obrigação, o período compreendido entre 16 de março e 30 de julho de 2020, após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendar que as pessoas em regime aberto fossem dispensadas, temporariamente, do dever de apresentação regular em Juízo. Contudo, o Ministério Público recorreu, e a decisão foi cassada em 2º grau. A relatora do *habeas corpus* no STJ, ministra Laurita Vaz, disse que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo atendeu à Recomendação nº 62/2020 do CNJ: "Não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento", afirmou. Segundo a magistrada, o condenado cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas; inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, "o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida". Entender de modo diverso – acrescentou a relatora – significaria "alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto". A ministra Laurita Vaz assinalou que o cômputo do período suspenso como de efetivo cumprimento da obrigação está previsto na Orientação Técnica sobre alternativas penais, no âmbito da pandemia, baixada pelo CNJ.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [HC 657382](#)

REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

STF - Ministra determina correções de irregularidades em regimes prisionais em Florianópolis

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Florianópolis a inclusão imediata dos detentos do Presídio Masculino local que estejam cumprindo pena em regime semiaberto no regime adequado, ou que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação vigente. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina alega que, desde julho de 2020, em razão da massiva infestação de coronavírus em unidades prisionais da capital, vem tentando, sem sucesso, fazer com que a VEP observe a Súmula Vinculante 56 do STF, segundo a qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. De acordo com a relatora, estão sendo aplicadas aos detentos do Presídio Masculino de Florianópolis em cumprimento de pena no regime semiaberto as regras do regime fechado, uma vez que o estabelecimento não conta com estrutura adequada para o cumprimento do regime intermediário, e, em razão da pandemia, os direitos de saída temporária e trabalho externo não estão sendo observados. Em sua decisão, a magistrada destacou que os presos estão identificados, o que torna possível a análise individual do processo de execução de cada um, e, uma vez demonstrado o excesso de execução, a pandemia não é justificativa suficiente para que a situação perdure.

[Leia a notícia](#)

[Leia decisão](#)

Processo: [Rcl 46623](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

CONTRATOS

TJRJ - Desembargador mantém suspensão do pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária, em razão da pandemia da Covid-19

O desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, da 10ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, em decisão monocrática, negou provimento a um recurso interposto por uma instituição financeira e manteve a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, que, em uma ação revisional contratual, deferiu a suspensão do pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária em garantia, em razão da pandemia da Covid-19. Inicialmente, o relator destacou que a liberdade de contratar deve ser exercida nos limites e em razão da função social do contrato, e, nesse contexto, a Lei da Liberdade Econômica estabeleceu o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. Desse modo, ressaltou não haver dúvidas de que a pandemia da Covid-19 configura uma situação de excepcionalidade, possibilitando, portanto, a revisão ou a resolução contratual. Por fim, o magistrado afirmou que o contrato possui uma função social, maior que os interesses particulares dos contratantes. Para o desembargador, não se vislumbra a intenção da agravada de justificar seu inadimplemento, sob o manto da teoria da imprevisão, na tentativa de obter vantagem ilícita do Poder Judiciário, já que restou comprovado, por meio de balancetes contábeis, que a recorrida permanece com sua situação financeira abalada, em decorrência da pandemia da Covid-19.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0032205-48.2021.8.19.0000](#)

PENHORA ON-LINE

TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível revoga decisão que indeferiu, devido à Covid-19, pedido de penhora *on-line* em desfavor dos executados

A 14ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Plínio Pinto Coelho Filho, interposto contra uma decisão do Juízo de 1º grau, que, em uma ação de execução de verbas locatícias de um imóvel não residencial, indeferiu, devido à Covid-19, um pedido de penhora *on-line* requerido pela exequente (ora agravante), em face dos executados (ora agravados), deu provimento ao recurso da agravante e determinou o prosseguimento da execução. A agravante alegou que o débito locatício foi constituído antes da pandemia, e por isso não seria razoável a execução ser suspensa, em razão da recessão econômica. Afirmou, ainda, que os executados foram citados no final de 2017 e, transcorridos dois anos e meio, não quitaram dívida alguma. Sustentou que os efeitos econômicos da pandemia também afetaram os seus negócios. Relatou, por fim, que os agravados não se manifestaram nos autos, e a suspensão da execução se deu de ofício, sem qualquer prova de que os executados estivessem passando por dificuldades financeiras. Citados, na forma do art. 829 do CPC, os agravados não opuseram embargos do devedor, razão pela qual a agravante requereu a penhora *on-line* para a satisfação do seu crédito. Em seu voto, o relator esclareceu que a execução, já iniciada há anos, recai sobre o patrimônio pessoal dos executados, afastando-se, assim, quaisquer argumentos acerca da preservação da empresa,

durante os efeitos econômicos desastrosos provocados pela Covid-19. Entendeu, ainda, que não se justifica a suspensão da execução, em prol da preservação da moradia digna, diante da natureza comercial do imóvel. Por fim, quanto a uma eventual necessidade de se preservar um mínimo de patrimônio líquido aos executados, no período de pandemia, diante do seu impacto econômico, o magistrado afirmou que não existe qualquer norma direta a ser aplicada, podendo, em tese, chegar-se a essa conclusão pela análise de princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, e de outros institutos jurídicos. “Contudo, para isso, minimamente, faz-se necessária a provocação do interessado, inclusive com a comprovação cabal do alegado, tendo em vista que seria uma exceção muito grave às regras da locação, podendo, inclusive, estimular ainda mais os impactos negativos da pandemia. Isso porque as regras de mercado naturalmente afastam o empresário que não demonstra a capacidade de compreendê-las, e fomentar artificialmente sua preservação em nada estimula o crescimento econômico”, observou o desembargador, que, ao final, votou pelo provimento do recurso, tendo sido acompanhado, unanimemente, pelos seus pares.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0041305-61.2020.8.19.0000](#)

RECOLHIMENTO DE CUSTAS

TJSC - Indeferido, por unanimidade, recurso que solicitava reabertura de prazo para recolhimento de custas recursais

A 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em matéria sob a relatoria do desembargador Mariano do Nascimento, negou, por unanimidade, a reabertura do prazo para recolhimento de custas recursais, em favor de um escritório de advocacia fechado por suspeita de contaminação da Covid-19. Para o colegiado, o trabalho em “home office” não é circunstância anormal ou excepcional que justifique a reabertura do período do prazo, por suposta ausência de trabalho presencial.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5001490-06.2019.8.24.0052

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

STF - Lei fluminense não pode proibir suspensão de planos de saúde por inadimplência durante a pandemia

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou inconstitucional a Lei Estadual nº 8.811/2020 – RJ, que autorizava o Poder Executivo a vedar a suspensão ou o cancelamento de planos de saúde por falta de pagamento, durante a situação de emergência da Covid-19. A norma afastava, ainda, a incidência de juros e multas sobre os valores devidos nesse período, e determinava que as operadoras possibilitassem o parcelamento dos débitos anteriores a março de 2020,

quando teve início a situação de emergência. Em seu voto, a relatora, ministra Cármen Lúcia, afirmou que a lei fluminense ultrapassou o objetivo da proteção ao consumidor em situação de vulnerabilidade, e autorizou, "de modo geral e indiscriminado", a suspensão de obrigação contratual, disciplina de Direito Civil de competência privativa da União. Segundo a magistrada, o legislador estadual acabou por interferir no conjunto de normas nacionais vigentes sobre a matéria, o qual se refere ao cumprimento de obrigações contratuais securitárias por partes capazes e legítimas. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, bem como a ministra Rosa Weber, que julgaram a ADI improcedente. Para essa corrente, a lei estadual não interferiu na atividade-fim das pessoas jurídicas envolvidas. De acordo com o ministro Marco Aurélio, a norma buscou potencializar, durante a pandemia, no âmbito regional, a tutela da dignidade dos consumidores, a qual foi aviltada pela grave crise econômica e financeira provocada pela Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6441](#)

STJ - Plano de saúde deve pagar remédio não registrado na Anvisa, no caso de tratamento de doença ultrarrara

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou provimento ao recurso especial de uma operadora de plano de saúde que objetivava reformar um acórdão do Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ) que a condenou a arcar com os custos de uma medicação importada – prescrita por médico – sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Durante o julgamento, foi estabelecida uma distinção entre esse caso e a tese fixada pela Segunda Seção, no julgamento do **Tema 990** dos recursos repetitivos, no qual ficou definido que as operadoras não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela Anvisa. O paciente foi diagnosticado com Síndrome de Schnitzler, doença com incidência igual ou menor a um caso para cada 50 mil habitantes, o que a caracteriza como ultrarrara. Para o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do processo, esse fato traz substancial diferença material, já que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 500** da repercussão geral, fixou que o poder público só pode ser obrigado a importar medicamento sem registro da Anvisa de forma excepcional, desde que tenha eficácia e segurança comprovadas, e nas hipóteses de doenças raras e ultrarraras. O ministro ressaltou que o caso preenche os requisitos, pois o medicamento não é experimental, tem registro nas mais renomadas agências reguladoras estrangeiras e possui eficácia para o tratamento da Síndrome de Schnitzler. Com esses fundamentos, foi mantido o acórdão do TJRJ, que condenou o plano de saúde a arcar com a importação, e a pagar uma indenização de R\$ 10 mil em danos morais pela recusa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [REsp 1.885.384](#)

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

TJRJ - Tribunal de Justiça mantém decisão que suspendeu cobranças retroativas de descontos concedidos nas mensalidades escolares, em decorrência da pandemia

A 4ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, manteve a decisão de 1º grau que deferiu, parcialmente, um pedido de tutela de urgência para determinar à ré (agravante) a suspensão de cobranças retroativas de descontos concedidos nas mensalidades escolares correspondentes ao período em que perdurou o estado de calamidade pública, instituído pela Lei Estadual nº 8.794/2020,

posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008/2020, até o julgamento final da lide, bem como para se abster de negativar o nome da autora, em razão de tais cobranças. Segundo a magistrada, apesar de estar sendo arguida a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.864/2020, perante o STF, por meio da ADI nº 6.448-RJ, ainda não houve declaração de sua inconstitucionalidade. Assim sendo, a referida lei permanece válida. A relatora ressaltou, em sua decisão, que, “ainda que se considerasse que tal lei não está mais produzindo efeitos no presente momento, não parece possível cobrar retroativamente os descontos concedidos com base nela antes de julgada a matéria e proferida decisão que declare efetivamente a sua inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*”. Em razão desses argumentos, a desembargadora manteve a decisão, nos moldes em que foi deferida pelo juiz de 1º grau.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0012469-44.2021.8.19.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível estabelece desconto de 30% sobre o valor locatício de imóvel comercial

A 18ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, concedeu parcial provimento ao recurso de um locatário de um imóvel comercial que buscava a revogação da decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, que indeferiu um pedido de tutela provisória de urgência para restabelecimento do desconto de 50% sobre o valor de aluguel de imóvel. Saliu o agravante que os agravados implementaram desconto de 50% sobre o valor do aluguel em abril de 2020, daí a cobrança de apenas R\$ 2.105,12 na ocasião. Porém, a partir de fevereiro de 2021, passaram a exigir a quantia de R\$ 5.295,42, além dos encargos locatícios. O relator entendeu que, no caso, deve-se observar a manutenção do equilíbrio contratual, bem como os princípios da probidade e da boa-fé, e mencionou que a pandemia impacta ambos os contratantes, refletindo, assim, um momento de excepcionalidade social e econômica. Chamou atenção, ainda, para o fato de que é notória a ocorrência de fato imprevisível consistente no impacto da atividade exercida pelo ora agravante, em razão das medidas restritivas motivadas pela pandemia. De acordo com o desembargador, ainda que o faturamento atual do agravante não corresponda ao aferível em situação de normalidade quando celebrado o contrato, a situação não corresponde à época da concessão do desconto, em que o imóvel estava fechado. Concluiu, por fim, ser razoável estabelecer o desconto de 30%, por ser mais condizente com a situação presente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0031524-78.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça mantém liminar que determinou despejo de locatário que pleiteava a suspensão da decisão de desocupação do bem, em razão da pandemia da Covid-19

A 26ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relatora a juíza de Direito substituta de desembargador (JDS), Maria Celeste P. C. Jatahy, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que deferiu um pedido de

liminar, nos autos de uma ação de despejo por falta de pagamento, formulado pelo locador, para a desocupação voluntária do imóvel, por parte do locatário, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo compulsório. O agravante requereu a suspensão definitiva da decisão de primeira instância, referente à desocupação liminar do bem, ou, alternativamente, a concessão de um prazo de 02 (dois) meses para a desocupação do imóvel. Sustentou ter ficado desempregado no final de 2018, tornando-se inadimplente com o aluguel a partir de junho de 2019, e que, diante da pandemia do novo coronavírus e da crise econômica, “não pode deixar o imóvel em tão exíguo prazo já que, além de não possuir outro local para residir com sua família, necessita se reestruturar financeiramente”. Em seu voto, a magistrada destacou, inicialmente, que o Juízo da 5ª Vara Cível de São Gonçalo deferiu a liminar de despejo do imóvel, requerida pelo autor, com base no art. 59, §1º, IX, da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), pois o contrato de locação firmado entre as partes não dispõe de qualquer das garantias previstas no art. 37 da referida lei. Além disso, a JDS ressaltou que “o agravante já dispôs de prazo mais do que suficiente (...), porquanto está há quase dois anos sem pagar os alugueres devidos. O só fato de ter ficado desempregado não justifica o inadimplemento dos deveres assumidos, assim como não permite que se locuplete dos bens de outros indefinidamente, sem efetuar o pagamento do aluguel que pactuou. Se o locatário não pode pagar os alugueres, não lhe assiste o direito de usufruir do imóvel, em prejuízo do locador, que também necessita da renda para sua própria subsistência. A Lei não ampara tal pretensão. Ressalto que a alegada dificuldade não é contemporânea à pandemia por COVID-19 que atinge o País, mas bem anterior, de sorte que a hipótese sequer se enquadraria na suspensão de mandados prevista na Lei Estadual 9.020/202”, afirmou a magistrada. E concluiu, esclarecendo que a hipótese não se enquadra na Lei 14.010/2020, mencionada nas razões recursais, sendo certo que a própria Lei esclarece não ser possível conferir efeitos retroativos à pandemia, para atingir inadimplemento que se iniciou muito tempo antes. Por fim, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada em seus termos, no que foi acompanhada pelos seus pares, por unanimidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0086409-76.2020.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA**“Afastamento da empregada gestante sob a ótica da Lei 14.151/2021”**

Por RICARDO CALCINI e AUREA MARIA DE CARVALHO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-20/pratica-trabalhista-afastamento-empregada-gestante-otica-lei-141512021#:~:text=Afastamento%20da%20empregada%20gestante%20sob%20a%20%C3%B3tica%20da%20Lei%2014.151%2F2021,-20%20de%20maio&text=No%20%C3%BAltimo%20dia%2013%20foi,p%C3%ABblica%20decorrente%20do%20novo%20coronav%C3%ADrus.>**“Audiências virtuais – O legado da Covid-19 ao Poder Judiciário”**

Por MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345325/audiencias-virtuais--o-legado-da-covid-19-ao-poder-judiciario.>**“A compra de vacinas pelo setor privado: cenário atual e perspectivas legais”**

Por JULIANA SENE IKEDA e GABRIELA SOARES MUSSALAM

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-07/ikeda-mussalam-compra-vacinas-setor-privado.>**“A segunda dose da vacina contra o coronavírus e o princípio da confiança legítima”**

Por ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO e AUGUSTO NEVES DAL POZZO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345118/segunda-dose-da-vacina-contr-o-coronavirus-e-o-principio-da-confianca.>**“Comentários à Lei 14.010/2020, que cria um Sistema Emergencial de Direito Privado em tempos de pandemia de Covid-19”**

Por FLÁVIO TARTUCE, JOSÉ FERNANDO SIMÃO e MAURÍCIO BUNAZAR

Disponível originariamente em: *Revista de Direito Civil Contemporâneo* | vol. 26/2021 | pp. 115 - 152 | Jan. – Mar. / 2021.**“Direitos humanos e pandemia de Covid-19: análise a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal”**

Por MERCIA CARDOSO DE SOUZA e ALINE CRISTINA BEZERRA LEITE CARVALHO LIMA

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4923.>

“Pandemia provoca o aumento da judicialização da saúde no Brasil”

Por PEDRO QUAGLIATO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345649/pandemia-provoca-o-aumento-da-judicializacao-da-saude-no-brasil>.

“O Direito Tributário em tempos de Covid-19: reflexões sobre a aplicação do Fato do Príncipe e a postergação de tributos”

Por ALEXANDRE AYRES e CLAUDIO CARNEIRO

Disponível originariamente em: <https://digital.iabnacional.org.br/diversos/o-direito-tributario-em-tempos-de-covid-19-reflexoes-sobre-a-aplicacao-do-fato-do-principe-e-a-postergacao-de-tributos/>.

“O Princípio da Supremacia do Interesse Público: uma nova abordagem em razão da pandemia da Covid-19”

Por ISABELA BONFÁ DE JESUS, ALINE MARTINEZ HINTERLANG e GABRIELA DONATE

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4861>.

“O que muda no seguro viagem com a atual pandemia mundial”

Por LAMA IBRAHIM e JOSÉ MARCIANO NETO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344882/o-que-muda-no-seguro-viagem-com-a-atual-pandemia-mundial>.

“O teletrabalho, a pandemia da Covid-19 e o Poder Judiciário”

Por ALVARO DE AZEVEDO GONZAGA, FELIPE LABRUNA e VITOR GOULART NERY

Disponível originariamente em: *Revista dos Tribunais* | vol. 1027/2021 | pp. 247 - 266 | Maio / 2021.

“Remuneração da gestante durante a pandemia: de quem é este filho?”

Por OTAVIO TORRES CALVET

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/trabalho-contemporaneo-re-muneracao-gestante-durante-pandemia-quem-filho>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

